

LEI N. 1.446 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1914

Transfere para a povoação de S. Jeronymo a sede do districto de paz de Avanhandava, do municipio e comarca de Rio Preto.

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica transferida para a povoação de S. Jeronymo a sede do districto de paz de Avanhandava, no municipio e comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e quatorze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Altino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1914. — O director-geral interino, *Carlos Reis*.

LEI N. 1.447 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1914

Prohibe as publicações particulares gratuitas no «Diario Official».

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam prohibidas, no *Diario Official*, as publicações ou impressões gratuitas de particulares.

§ unico. Ficam revogadas todas as autorizações até agora dadas para impressão de obras particulares, não sendo concedidas novas autorizações sinão em virtude de resolução legislativa.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e quatorze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Altino Arantes

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1914. — O director-geral interino, *Carlos Reis*.

LEI N. 1.448 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1914

Modifica as divisas do districto de paz de Cerradão, do municipio e comarca de Rio Preto.

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As divisas do districto de paz de Cerradão, do municipio e comarca de Rio Preto, passarão a ser as seguintes:

«Princiam na barra do ribeirão da Corredeira, no rio Tieté, sobem por aquelle ribeirão até a barra do Corrego Fundo e por este até ao espigão divisor das aguas vertentes do ribeirão dos Ferreiras; e seguem por este espigão, á direita — pelas divisas das fazendas Pantainho, Boa Vista dos Castillos e Jacaré ou Pintos — até á nova estrada do S. Jeronymo a Rio Preto; seguem por esta estrada até ao espigão divisor das fazendas Jacaré e Campos, e por esta espigão á direita até frontear a cabeceira do corrego da Laudelina, — divisa judicial dos quinhões adjudicados na respectiva divisão a Anna Candida de Jesus e Nicolau Gonzales —; e, final-

mente, por este corrego abaixo até ao ribeirão Jacaré e por este até ao ribeirão Fatura, e por este ao rio Tieté, e por este até ao ponto de partida».

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e quatorze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.
Altino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1914. — O director-geral interino, *Carlos Reis*.

LEI N. 1.449 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1914

Cria o districto de paz de «Icem» com sede no povoado de Agua Doce, no municipio e comarca de Barretos.

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de «Icem», com sede na povoação de Agua Doce, e tomará o mesmo nome do districto, no municipio e comarca de Barretos.

Artigo 2.º As divisas do districto de paz de «Icem» são as seguintes:

«Começam no Rio Grande, no logar denominado Pingador, ponto de divisa da Fazenda da Barra Grande com a fazenda Posses do Rio Grande, seguem pelo espigão do Pingador até o espigão da fazenda Sant'Anna, por este espigão até encontrar as divisas da fazenda corrego Rico, continuando por estas até frontear a cabeceira do mesmo corrego Rico, do espigão divisor das aguas dos rios Turvo e Rio Grande; seguem dahi em rumo ao mesmo rio Turvo, descendo por este até a sua barra no Rio Grande; seguem finalmente por este rio acima até o seu ponto inicial, no Pingador».

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e quatorze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.
Altino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1914. — O director-geral interino, *Carlos Reis*.

LEI N. 1.450 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1914

Cria o districto de paz de «Fernando Prestes» no municipio de Monte Alto, da comarca de Jaboticabal.

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado no municipio de Monte Alto e comarca de Jaboticabal o districto de paz de «Fernando Prestes», com sede no povoado do mesmo nome.

Artigo 2.º As divisas do novo districto são as seguintes:

Partindo da divisa do municipio de Taquaratinga, do espigão entre as fazendas «Cachoeira» e «Mendes», no ponto fronteiro á cabeceira do corrego dos Mendes em terras que foram da herança de José Francisco de Castilho e hoje de propriedade de José Xavier de Mendonça Filho, seguirão a alcançar a dita cabeceira do corrego dos «Mendes» e por ella descerão até a divisa entre terras que foram da menor Idalina Gonçalves e hoje de propriedade de João Maria e Antonio Bianchi e terras que foram da menor Maria Gonçalves e hoje de propriedade de João Prandi; seguirão á direita entre as ditas propriedades, continuando no mesmo rumo até o espigão das fazendas «Mendes» e «Boa Vista», e á direita pelo espigão até alcançar a cabeceira do corrego de Antonio Salvador, e por este corrego abaixo até a sua confluencia no corrego da Boa Vista, na propriedade de Saul